

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimentos nº 09

Às 13:30 h do dia 16 do mês de outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir:

- 1) **Pergunta (16/10/2014):** No edital não cita se o vencedor deve enviar os documentos de habilitação por e-mail ou através do site compras. Apenas cita que deve ser enviado para o endereço, conforme item 12.1.1. Entende-se que somente os documentos físicos serão enviados, certo?

Resposta: A entrega deve ser feita fisicamente no endereço citado, conforme as regras e formalidades citadas no Edital para a etapa de Habilitação.

- 2) **Pergunta (16/10/2014):** Em que momento deve ser enviado a planilha com os requisitos preenchidos?

Resposta: Somente o arrematante de cada lote deve enviar a planilha de requisitos preenchida. As instruções do Edital referente à Prova de Conceito, presentes no item 14 do Edital e no anexo 1H- Prova de Conceito, item 2.4, esclarecem que *“O prazo para entrega é de até 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública”* para a toda documentação necessária à POC, inclusive a Planilha de Requisitos preenchida.

- 3) **Pergunta (16/10/2014):** Em que momento deve ser enviado o cronograma?

Resposta: Os prazos de execução já estão previamente estabelecidos no anexo 1-E Cronograma itens 1.1.2.1 e 1.1.2.1 (Lote 1), 1.2.2.1 e 1.2.2.2 (Lote 2) 1.4.1.1.e 1.4.1.2 (Lote 3). O cronograma deverá ser detalhado conforme informam os itens 7.4.3 (Lote 1), 8.4.3 (Lote 2) e 9.2.3 (Lote 3) do Termo de Referência, que informam que *“Os prazos de execução da implantação estão descritos no Anexo 1-E – Cronograma, e serão detalhados na fase de planejamento.”*. Portanto, tal detalhamento se dará apenas após assinatura do contrato, na fase de planejamento.

- 4) **Pergunta (16/10/2014):** É obrigatório envio de folders junto a proposta, item 9.1.3 ?

Resposta: Não.

- 5) **Pergunta (16/10/2014):** No item 10.1.1 diz que o sistema ficará disponível de [segunda](#) a [sexta](#) das 9h as 18h. Não seria somente no dia 21/10 a partir das 10h?

Resposta: Conforme item 3.1 do Edital as propostas podem ser inseridas no período de 7/10/2014 a partir de 11h até dia 21/10/2014 às 9:50h.

- 6) **Pergunta (16/10/2014):** No item 12.2.6: “Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados no itens 12.2 a 12.6 e 12.8”. Não existe o item 12.8.

Resposta: O item 12.2.6 deve não existe no Edital, mas é fácil deduzir pelo texto transcrito que a alusão é referente ao item 12.1.6. Trata-se de erro material. A redação correta do item é “*Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados no itens 12.2 a 12.6 e 12.7*”. Será feita a devida publicação de aviso como ERRATA no sítio eletrônico da AgeRio e no Sistema SIGA.

- 7) **Pergunta (16/10/2014):** No item 17.6 “A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.” A numeração “17.6 e 17.7” está errada, pois não cita documentação nesses itens.

Resposta: O item 17.6 do Edital faz remissão aos itens 17.6 e 17.7, quando na verdade deveria fazer referência apenas ao 18.5. Trata-se de erro material. A redação correta do item é “*A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item 18.5, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.*”. Será feita a devida publicação de aviso como ERRATA no sítio eletrônico da AgeRio e no Sistema SIGA.

- 8) **Pergunta (16/10/2014): Termo de referência Anexo 1B**

No item 1.1.1 “A contratada deverá ser o fabricante ou estar autorizada formalmente pelo fabricante a assinar contrato...” em que momento deve ser apresentado a documentação comprobatória?

Resposta: Todo o item 1 do Anexo 1B - Habilitação Técnica refere-se à fase de Habilitação. Assim sendo, segue os mesmos prazos dos demais itens de habilitação, conforme item 12.1.1 do Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimento nº 10

Às 12:03 h do dia 16 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir:

- 1) **Pergunta (16/10/2014):** A conclusão da implementação de um determinado lote deve necessariamente acompanhar os demais? É possível, por exemplo, concluirmos a entrega de um determinado lote de forma independente?

Resposta: A Etapa 1 dos lote 1 - Sistema de Crédito, lote 2 - Sistema ERP, e lote 3 - Sistema de Risco deverá ser implantada em produção de forma conjunta, conforme descrito nos itens 7.4.4, 8.4.4 e 9.2.4 *“Sabendo-se que a primeira etapa do cronograma tem prazo igual para entrada em produção do Sistema de Crédito, do ERP e do Sistema de Risco Basileia e Informes Legais, e que para correto funcionamento de toda a solução é indispensável essa simultaneidade,...”*

- 2) **Pergunta (16/10/2014):** É necessário considerarmos em nossa proposta os serviços de Sustentação (Suporte), após o término da Operação Assistida?

RESPOSTA: Conforme item 1.2 VI e 1.3 IV deverá ser fornecido o serviço de manutenção corretiva, adaptativa, legal e regulatória após implantação, já que a Operação Assistida tem objeto distinto da manutenção e não poderia estar ausente durante este período.

- 3) **Pergunta (16/10/2014):** A transição para a equipe de Suporte definida pela AGERIO será realizada durante os três meses previstos de Operação Assistida?

RESPOSTA: A Operação Assistida tem como objetivo suportar os usuários da AgeRio na operação da solução baseada nos processos definidos durante fase de execução (Vide itens 7.8, 8.6.2.2 e 9.2.7.1.2 do Anexo 1). A manutenção corretiva, legal e regulatória será realizada pelo fornecedor. A AgeRio não terá equipe interna para realização dessas atividades de manutenção. A mentoria descrita visa dotar a equipe interna de TI de conhecimentos necessários apenas para “acompanhamento e monitoramento da aplicação”.

- 4) **Pergunta (16/10/2014):** Sobre as integrações com demais pacotes e sistemas legados da AGERIO, haverá uma equipe responsável pela frente de integração?

RESPOSTA: Existe um responsável da AgeRio para intermediar as integrações entre os sistemas envolvidos. Porém, é responsabilidade do fornecedor vencedor de cada lote definir suas interfaces de entrada conforme os requisitos de integração definidos. Quando houver necessidade de envio de informação para outro sistema, a solução que não tiver nativa tal integração deverá construir conforme definições do sistema destino. A AgeRio mediará essas discussões baseando-se nas

especificações da camada de integração (Requisitos Funcionais) e Arquitetura de Integração (Anexo 1A principalmente itens 4 e 7.1.C).

- 5) **Pergunta (16/10/2014):** A responsabilidade pelas integrações entre os sistemas dos lotes 1, 2 e 3 será de quem?

RESPOSTA: Já respondido na pergunta dois. Analisar requisitos funcionais da Camada de Integração de cada lote.

- 6) **Pergunta (16/10/2014):** A responsabilidade pelas integrações entre os sistemas legados da AGERIO e os sistemas implementados nos lotes 1, 2 e 3 será de quem?

RESPOSTA: Já respondido na pergunta dois. Analisar requisitos funcionais da Camada de Integração de cada lote.

- 7) **Pergunta (16/10/2014):** Há um padrão técnico adotado pela AGERIO para integrações entre sistemas?

RESPOSTA: Sim. Avaliar especificações do documento Anexo 1A - Definições de Arquitetura capítulo 4 - Arquitetura de Integração, e capítulo 7 - Arquitetura de Infraestrutura - 7.1 - C Servidores de Aplicação e Mensageria.

- 8) **Pergunta (16/10/2014):** A responsabilidade pela gestão e governança do programa, composto pelos lotes 1, 2 e 3 será de quem? A AGERIO será responsável por tal gerenciamento?

RESPOSTA: O entendimento está correto, a AgeRio tem responsável designado, conforme pode ser visto no item 10 do Anexo 1 – Termo de Referência.

- 9) **Pergunta (16/10/2014):** Com relação ao cadastro da proposta comercial no sistema, entendemos que deverá ser feito apenas o preenchimento dos campos do sistema, não sendo necessário incluir o arquivo da proposta no sistema. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, há algum formato especial para o arquivo? A proposta pode ser identificada?

RESPOSTA: Basta lançar os campos requeridos pelo sistema. A inserção de arquivos é opcional, todavia a proposta não deve ser identificada sob pena de desclassificação.

- 10) **Pergunta (16/10/2014):** Com relação à exigência de apresentação da Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios ou diretores da empresa, contida no subitem 12.2.1, alínea 'a' do Edital, gostaríamos de confirmar o entendimento no sentido de que esses documentos deverão ser apresentados apenas para o caso da participação de pessoa física.

Isto porque, para fins de atendimento da habilitação jurídica das licitantes, o artigo 28, da lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, **conforme o caso**, consistirá em: **(Grifo nosso)**

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Assim, a lei determina que seja apresentado, **conforme o caso, apenas o documentos ali descrito que se enquadra no caso particular da licitante**, ou seja, no caso da empresa Deloitte, a apresentação do Contrato Social, que é o documento aplicável a seu caso, exclui a necessidade de apresentação de qualquer outro documento descrito nos demais incisos. Nestes termos, a apresentação do contrato social, que, aliás, possui todas as informações necessárias acerca de seus sócios, já é suficiente para comprovar a habilitação jurídica da licitante.

A esse respeito, Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos*, ao comentar o artigo 28 da Lei nº 8666/93 salienta que: “A comprovação da habilitação jurídica apresenta variações em face da natureza e das peculiaridades do sujeito licitante. (...) Quando viável a execução das prestações através de pessoa física, a habilitação jurídica será comprovada através da cédula de identidade. (...) No tocante a sociedades, (...) o inciso III alude a “ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Deve-se entender que a lei se refere à convenção institutiva da sociedade, em que se encontram as regras que a disciplinam” (pgs. 407,408 e 409).

Assim, não resta dúvida de que a lei reservou a apresentação de cédula de identidade apenas e tão somente para os casos em que pessoas físicas poderiam participar da licitação. Com relação às empresas, a Lei reservou como válida e bastante a apresentação do Contrato social, que, aliás, contém as informações necessárias acerca da sociedade, bem como a qualificação de cada um de seus sócios, onde consta, inclusive, o número do RG e do CPF de cada um.

Diante do exposto, entendemos que a apresentação de cédula de identidade e CPF não se aplica ao caso de empresas como a nossa, e sim, apenas às pessoas físicas. Caso não seja este o entendimento, solicitamos que seja exigida a apresentação apenas do sócio responsável pela assinatura do contrato.

RESPOSTA: O artigo 28 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) elenca os requisitos de habilitação jurídica para as licitantes pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso.

Os documentos exigidos para as pessoas jurídicas são os constantes nos incisos III, IV e V do mencionado artigo 28 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quais sejam:

"Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir."

Em função do exposto, não obstante a exigência contida no item 12.2.1, alínea 'a', do edital, esclarecemos que a sociedade deverá apresentar os documentos listados acima (incisos III a V do artigo 28 da Lei nº 8.666/93), conforme o caso, para comprovar a habilitação jurídica necessária à participação no presente processo licitatório.

Por fim, deve ser ressaltado que, eventualmente, o pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do item 21.1 do Edital e do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

- 11) Pergunta (16/10/2014):** Com relação aos profissionais que comporão a equipe técnica, entendemos que os profissionais "analistas de sistema" e "analistas de qualidade" terão sua experiência comprovada apenas e tão somente com a apresentação do currículo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. O currículo deve ser assinado pelo próprio.

- 12) Pergunta (16/10/2014):** Tendo em vista que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades juridicamente independentes, mas que se complementam tecnicamente, compartilhando know-how e que integram redes mundiais identificadas por uma mesma marca, é correto o entendimento de que, para fins de comprovação das experiências requeridas no Edital, os licitantes poderão utilizar-se de atestados técnicos emitidos para outras sociedades que integrem a sua rede global (grupo econômico), conforme definido acima?

RESPOSTA: A exigência de atestado comprovando a qualificação técnica das licitantes encontra respaldo legal no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

**"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...);**

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Como se verifica da legislação acima, a aptidão para o desempenho da atividade objeto da licitação deve ser comprovada pela própria licitante (pessoa física ou jurídica).

Pelo exposto, a AgeRio apenas aceitará atestado de qualificação técnica emitido em nome da licitante. A Agência não aceitará atestado em nome de outras pessoas jurídicas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. A aceitação da comprovação de experiência de pessoas jurídicas não participantes do processo licitatório configuraria violação à Lei nº 8.666/93, especialmente aos princípios da igualdade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório previstos no seu artigo 3º.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimento nº 11

Às 12:22 h do dia 16 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir:

- 1) Pergunta (16/10/2014):** De que se constitui o saldo de R\$9.485.616.945,35 (nove bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) na conta de compensação 3.0.9.00.00-8 (controles) apresentado no balancete de junho 2014, cuja consulta é disponibilizada pelo site do BACEN na Internet (<http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/balancetes.asp>)? Quais processos de controle e rotinas de sistemas são necessários para a gestão deste saldo°

Resposta: Observamos que o valor constante do site do Banco Central para o mês de junho 2014 é de R\$9.522.520.926,16 e não de R\$ 9.484.616.945,35 conforme citado na pergunta. É importante ressaltar que são valores de contas de compensação do ativo, com igual contrapartida no passivo, e servem para controles de natureza administrativa de contratos de crédito operados com recursos de terceiros e apenas administrados pela AgeRio.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimento nº 12

Às 14:21 h do dia 15 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir:

- 1) Pergunta (13/10/2014):** A exiguidade de prazo para elaboração das propostas e documentos para um projeto da magnitude e complexidade desta licitação, a fim de construir um sistema de Gestão para a AGERIO merece ser analisado minuciosamente, a fim de garantir a proposta mais vantajosa, que, de tal importância, pode-se citar o princípio da economicidade, onde encontra-se alicerce no art. 70, caput, e art. 71 da CF, o qual visa estabelecer a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública, não só com a legalidade dos atos de despesa, mas com a própria legitimidade e economicidade dos mesmos.

Ainda, a complexidade dos estudos necessários para a elaboração segura das soluções técnicas, a necessidade de formação de preços diante o objeto licitatório, contratação de profissionais, ainda, abrange obrigações jurídicas e contábeis de suma importância para composição de soluções financeiras e comerciais, visto a prática do mercado, a fim que os interessados possam oferecer soluções completas para o objeto do Edital e atender suas exigências integralmente, a fim de manter a lisura do processo licitatório e cumprir com as obrigações editalícias contratuais.

Pelas razões expostas entendemos e solicitamos a dilatação da abertura da proposta para a data de **31 de Outubro de 2014**, visando garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e da Economicidade, considerando que o ordenamento jurídico pressupõe medidas cautelosas e rigorosas para contratar com a Administração Pública, valendo-se de procedimentos fundamentais de segurança e garantia ao Poder Público, objetivando valer-se da Proposta mais vantajosa.

Resposta: Buscando dar total capacidade ao mercado de tomar ciência com antecedência adequada do processo de aquisição e também de contribuir para o aperfeiçoamento do modelo final de Edital para esta contratação, a AgeRio, cautelosamente, realizou Consulta Pública no período de 18/07/14 até 04/09/14. A interessada inclusive participou da Consulta ativamente, tendo dado diversas sugestões e feito questionamentos, que foram integralmente respondidos. Note-se que todos os canais de publicidade utilizados para o Edital foram também usados para a Consulta Pública.

Ademais, cabe ressaltar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2014 concedeu prazo além do mínimo exigido pela legislação.

A AgeRio observou, com larga margem de segurança, procedimentos que garantem o cumprimento dos princípios de publicidade e economicidade, tendo oferecido ao mercado prazo adequado para a compreensão do objeto e elaboração da Proposta de Preços.

Assim sendo não encontramos motivos para adiar a data, estando a mesma mantida para que a Agência possa ser dotada dos mecanismos sistêmicos adequados ao seu momento de crescimento, atendendo dessa forma ao princípio de eficiência administrativa e, simultaneamente, assegurando a economicidade.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimentos nº 13

Às 09:45 h do dia 15 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir:

- 1) Pergunta (13/10/2014):** A interessada, vem solicitar o adiamento por pelo menos 15 dias da data de limite de entrega de propostas e da realização Pregão Eletrônico 015/2014, inicialmente prevista no respectivo Edital para o próximo dia 21 de Outubro, em vista do das seguintes razões:

1. A exiguidade do prazo de 15 dias concedido para a elaboração das propostas e documentos para um projeto da magnitude, complexidade e grandeza deste ora em licitação.
2. A complexidade dos estudos necessários para a elaboração segura das Soluções Técnica, Financeira e Comercial;
3. A Obtenção de documentos de qualificação vindos de fabricantes;
4. A necessidade da complexa negociação para formação de consórcios,

Pelas razões acima entendemos que o prazo originalmente concedido é demasiadamente exíguo e se não dilatado poderá resultar na limitação de participação de empresas aptas a atender o objeto do Edital, com o consequente cerceamento da competição e prejuízos para o erário público.

Resposta: Buscando dar total capacidade ao mercado de tomar ciência com antecedência adequada do processo de aquisição e também de contribuir para o aperfeiçoamento do modelo final de Edital para esta contratação, a AgeRio, cautelosamente, realizou Consulta Pública no período de 18/07/14 até 04/09/14. Note-se que todos os canais de publicidade utilizados para o Edital foram também usados para a Consulta Pública.

A AgeRio observou, com larga margem de segurança, procedimentos que garantem o cumprimento dos princípios de publicidade e economicidade, tendo oferecido ao mercado prazo adequado para a compreensão do objeto e elaboração da Proposta de Preços.

Ademais, cabe ressaltar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2014 concedeu prazo além do mínimo exigido pela legislação.

Assim sendo não encontramos motivos para adiar a data, estando a mesma mantida para que a Agência possa ser dotada dos mecanismos sistêmicos adequados ao seu momento de crescimento, atendendo dessa forma ao princípio de eficiência administrativa e, simultaneamente, assegurando a economicidade.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimento nº 14

Às 08:21 h do dia 17 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir:

- 1) Pergunta (13/10/2014):** No que se refere a Manutenção Corretiva, Adaptativa, Legal e Regulatória dos sistemas das torres 1, 2 durante 35 meses após as fases 1 e 2, por 35 meses (sem considerando a operação assistida por 3 meses) entende-se que se trata da:

Opção 1: Disponibilizar a atualização do software para correção de defeitos do produto e disponibilização de novas versões para atender itens legais e regulatórios;

Opção 2: Além dos itens da opção 1 devemos entender como escopo adicional do trabalho da execução de serviços de suporte ao usuário final incluindo implementação, testes, e operação assistida dessas nova aplicada no ambiente AGE Rio?

Opção 3: Alguma outra opção. Favor detalhar.

Resposta: Sim, todas as manutenções necessárias ao adequado funcionamento da solução deverão ser providas pela empresa, nos aspectos corretivos, adaptativos, legais e regulatórios. Por favor, consulte o Anexo 1G-Glossário para obter detalhes de cada um dos tipos de manutenção.

Notem que a manutenção tem início imediatamente após a implantação da etapa 1, e não após a Operação Assistida, que tem funções distintas da manutenção.

Conforme descrito no documento Anexo 1 – Termo de Referência, capítulo 7.10, o fornecedor deverá garantir o adequado funcionamento da solução conforme especificações funcionais, e aderência legal e regulatória ao longo da vigência do contrato, e respeitando os níveis de serviço exigidos.

Na tabela de SLA, existe a descrição do nível de severidade baixo “O chamado não se refere à perda de funcionalidades do SISTEMA DE CRÉDITO, não impactando, portanto, sua operação. Os chamados podem tratar de requisição de informações, ajustes através de parametrização ou esclarecimentos relativos ao funcionamento ou funcionalidade do SISTEMA DE CRÉDITO ou orientação técnica.”, logo existe a demanda de suporte, porém é importante esclarecer que não será ao usuário final, e sim para a TI da AgeRio.

No entanto, após as operações assistidas que se seguem à entrada em produção das etapas 1 e 2, não haverá operação assistida na forma descrita no Edital à cada nova versão liberada pelo fornecedor. Apenas os procedimentos habituais de gerência de mudança serão observados, o que pode implicar em atenção especial da equipe de suporte nos momentos

críticos, mas o ambiente de produção será mantido por equipe própria da AgeRio ou por ela contratada para esse fim.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimento nº 15

Às 18:15 h do dia 16 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir:

1) Pergunta (16/10/2014): Referente Licenciamento de Software do Lote 2:

No que tange ao software objeto do Lote 2, estamos considerando que a AgeRio está ciente de que a fabricante do software é a proprietária e titular de todos os direitos e títulos relacionados ao software licenciado, inclusive, sem limitação, direitos autorais e direitos sobre marcas e patentes, relativos ao software, a documentação e informações consideradas privativas da fabricante e aos materiais de treinamento, incluindo sem limitação, as modificações e melhorias resultantes de propostas ou atividades da AgeRio, bem como os resultados dos serviços prestados pela Contratada e/ou a fabricante do Software para a AgeRio. Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Na verdade o entendimento deve ser da empresa interessada. Caso considere que há algum conflito com alguma cláusula do Edital a mesma deve abordar diretamente a questão. Não cabe à AgeRio responder a essa pergunta, já que não aborda qualquer cláusula do Edital.

2) Pergunta (16/10/2014): Referente a resposta da pergunta para o subitem 15.3:

A empresa como interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, apresentou a este D. Pregoeiro questionamento em relação à exigência contida no item 15 subitem 15.3 do Edital em apreço, expondo a atual situação de mercado das empresas de Tecnologia da Informação em relação ao cumprimento do percentual mínimo de empregados com deficiência.

Em resposta ao questionamento, este órgão manifestou-se mantendo a condição até então imposta no Edital de que deve ser dado cumprimento nos exatos termos do Anexo 6 do instrumento convocatório, declarando que preenche as condições dispostas no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003.

Contudo, dado a inviabilidade constatada, conforme já citado, no mercado de Tecnologia da Informação em geral, vimos por meio desta, reiterar nosso pedido com as considerações a seguir aduzidas:

Primeiramente transcrevemos a exigência contida no item 15, subitem 15.3, a seguir:

15.3 Na forma do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Declaração (Anexo 6) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

15.3.1 A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

Como já notificado a este órgão, a empresa vem arduamente buscando o atendimento ao percentual determinado no Decreto ora citado, contudo, haja vista a vasta procura destes profissionais pelo mercado em geral, a dificuldade fática é constatada.

O próprio Ministério Público do Trabalho se sensibiliza com o atual cenário ao ponto de [ter](#) firmado com a empresa Termo de Ajuste de Conduta – TAC para o atendimento do cumprimento da cota. Entretanto, este TAC teve sua vigência expirada recentemente (poucos dias atrás) e até a presente data, em razão de procedimentos e agendas com os Procuradores, não foi possível ainda, a formalização da prorrogação deste TAC.

Com intuito de dar conhecimento da dedicação da empresa a este tema, informamos a este órgão que a empresa mantém uma equipe de recrutamento e seleção dedicada a contratação destes profissionais; para a seleção de novos profissionais, assim como, para a manutenção dos profissionais contratados, que são diariamente assediados com novas propostas. Existe ainda um trabalho contínuo de divulgação de vagas nos mais bem relacionados sites de divulgação de vaga, bem como, a formalização de parceria com entidades dedicadas ao apoio de contratação de profissionais com estas especialidades.

Em outras oportunidades de contratação pública, a título de exemplo, inclusive com o próprio Estado do Rio de Janeiro, junto a Junta Comercial – JUCERJA deparamos com a mesma exigência e dada a atual situação fática já apresentada e vivenciada [hoje](#) pela empresa, apresentamos questionamento no mesmo contexto o qual foi acatado pelo órgão, de acordo com a resposta em anexo a esta presente correspondência.

As exigências editalícias devem ser pautadas pelo bom senso e com intuito de sempre manter o maior número de participantes no certame, ampliando ao máximo a competição, na busca da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Por esta razão e em virtude da fragilidade e escassez **hoje** comprovada no mercado, que a empresa e demais empresas enfrentam, que esta empresa reitera seu pedido questionamento no sentido de que, seja aceita a DECLARAÇÃO da Contratada de que envidará todos os esforços para atender as cotas, conforme exigência do Edital, de maneira a ser cumprido o quanto antes.

Sendo o que nos cabia para o momento, desde já agradecemos a atenção e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Resposta: O questionamento em pauta foi suficientemente respondido pelo Aviso nº 5, referente ao Pedido de Esclarecimento nº 4.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimento nº 16

Às 18:08h do dia 17 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir:

1) Pergunta (17/10/2014): Anexo_1C_Planilha de Requisitos: Lote 2 - IDs de nº: 306.06.02, 306.06.03, 306.06.04, 306.06.05, 306.06.06, 306.06.07, 306.06.09, 306.06.10, 307.07.01, 307.07.02, 307.07.03, 307.07.04, 307.07.11, 501.01.06, 501.02.12, 501.03.04, 501.03.05. Identificamos que estes requerimentos se referem diretamente ou em parte ao escopo de Gestão de Crédito, os quais, no nosso entendimento, deveriam fazer parte exclusivamente do escopo do Lote 1, de modo a se evitar duplicação de esforços e possíveis conflitos de resultado entre os diferentes Fornecedores, caso haja diferentes vencedores para cada Lote. Dessa forma, podemos assumir que estes requerimentos não fazem parte do escopo do Lote 2?

RESPOSTA: Sobre os requisitos citados, temos as seguintes considerações:

306.06.02 - Aceito, será transferido para o Lote 1;
306.06.03 - Aceito, será transferido para o Lote 1;
306.06.04 - Aceito, será transferido para o Lote 1;
306.06.05 - Aceito, será transferido para o Lote 1;
306.06.06 - Já está no lote 1, nada a alterar;
306.06.07 - Aceito, será transferido para o Lote 1;
306.06.09 - Aceito, será transferido para o Lote 1;
306.06.10 - Aceito, será transferido para o Lote 1;
307.07.01 - Aceito, será transferido para o Lote 1;
307.07.02 - Aceito, será transferido para o Lote 1;
307.07.03 - Aceito, será transferido para o Lote 1;
307.07.04 - Aceito, será transferido para o Lote 1;
307.07.11 - Aceito, será transferido para o Lote 1;
501.01.06 – Está em ambos os lotes e assim deve permanecer, já que se trata de requisito de controle por ambos os lotes;
501.02.12 – Está em ambos os lotes e assim deve permanecer, já que se trata de requisito de controle por ambos os lotes;
501.03.04 – Está em ambos os lotes e assim deve permanecer, já que se trata de requisito de controle por ambos os lotes;
501.03.05 – Está em ambos os lotes e assim deve permanecer, já que se trata de requisito de controle por ambos os lotes;

Em função das alterações afetarem o escopo das propostas, será republicado o Anexo 1C e será concedida a extensão do prazo para entrega das propostas, com consequente remarcação da data do pregão. Será dada publicidade à nova data pelos mesmos meios da divulgação original.

2) Pergunta (17/10/2014): Anexo_1_Termo Referência - Item 8.3: Carga de Dados Históricos: Podemos entender que se tratam de carga de “saldos” de contas contábeis e saldos de documentos em aberto, para cada uma das entidades apresentadas na “tabela 8.3.3”, no momento do CutOver para o início da operação com o novo ERP?

RESPOSTA: Não, este não é o entendimento correto. Será necessário implantar o saldo contábil bem como os lançamentos de débito e crédito. Além disso, no caso de títulos financeiros, é relevante levar todos os títulos, sejam abertos ou parcialmente baixados, considerando suas respectivas movimentações. Os títulos baixados do ano corrente da implantação também serão essenciais. Durante o período do projeto caberá à contratada avaliar, em conjunto com a AgeRio, outros riscos legais ou de controle que possam advir de dados não transferidos integralmente, trabalhando em conjunto para mitigar esses riscos.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimento nº 017/2014

Às 11:42h do dia 21 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir:

1) Pergunta (17/10/2014): Anexo_1D: Proposta de Preços:

No caso da solução de sistema não ser compatível com o banco de dados SQL Server, conforme previsto no item 7.1.B do Anexo 1-A – DEFINIÇÕES DE ARQUITETURA – do Edital, não encontramos item na planilha de preços referente à licença do Banco de Dados proposto.

Como o valor é significativo, não seria o caso de se criar um item de preço específico?

RESPOSTA: Existem itens específicos para o licenciamento na planilha de preços (I. Licença de uso perpétuo e definitivo de sistema) e suporte da solução (II. Atualização de licença e suporte), que devem considerar os custos envolvidos tanto para sistema quanto para softwares base específicos para o funcionamento da solução.

Além disso, para cada subitem lançado na planilha de pagamentos poderá ser proposta uma subdivisão em objetos (entregas), veja o item 1.6 do anexo 1D-Proposta de preços: *“Será permitido que, durante a fase de planejamento, as empresas proponham o fracionamento de cada um dos subitens em objetos de menor valor que componham o total do subitem, criando assim uma estrutura Li.ss.oo, com oo significando um objeto.”* Este item é complementado pelo 1.6.1 que informa: *“Os pagamentos somente serão feitos contra entregas (subitens ou objetos) que permitam claramente a vinculação dos pagamentos ao tamanho das mesmas e que constituam um produto perfeitamente aferível quanto à sua completude e qualidade”*. No caso em tela, aparentemente, não haverá dificuldade em diferenciar os objetos.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimento nº 18

Às 15: 33 h do dia 22 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir:

1) Pergunta: Lote 3 – Requisitos Funcionais
Processo 403.01 Gerir Risco de Mercado

- Requisito 403.01.01 Parametrização – Contas de DLO x Contas Contábeis
- Requisito 403.01.02 Parametrização – Contas de DLO x Operações de Crédito
- Requisito 403.01.03 Parametrização – Contas de DLO x Saldo Contábil

Esclarecimentos requeridos:

- A relação entre contas DLO e contas contábeis ou Operações de crédito ou Saldo contábil se dá no RWA_{CPAD} ou seja, referem-se a parcela de risco de crédito, podemos entender como certo este entendimento?
- A dúvida se deu em função do vínculo do requisito ao Macroprocesso 403. Risco de Mercado
- Se este entendimento estiver correto, podemos entender que os requisitos abaixo referem-se também a parcela RWA_{CPAD} ?
- 403.01.23 Relatório - Contas de DLO x Contas contábeis
- 403.01.24 Relatório – Contas de DLO x Operações de Crédito
- 403.01.25 Relatório – Contas de DLO x Saldo Contábil

Resposta:

Os requisitos referem-se às parcelas $RWACPAD$ e $RWAOPAD$, dado que se utilizam de contas contábeis para seus cálculos. O macroprocesso chama-se risco de mercado meramente por estar nesse módulo do sistema atual, mas realmente trata-se de requisitos que abrangem Riscos de Crédito e Operacional.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimento nº 19

Às 11: 39 h do dia 22 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir

1) Pergunta: Considerando a hipótese de oferecimento de uma solução com banco de dados Oracle e levando em conta as políticas atuais desta fabricante em relação ao ambiente virtualizado, seria possível hospedar o banco em Cluster (Oracle RAC) independente, não virtualizado, exclusivo para Banco de dados, contendo no total dois servidores com um processador de 6 cores cada?

Resposta:

Os equipamentos que a AgeRio está disponibilizando para o projeto foram os descritos em resposta anterior. Não há inviabilidade técnica em aceitar a configuração descrita, mas neste caso os equipamentos teriam de ser parte integrante da proposta (precificados, fornecidos e instalados em nosso CPD pelo fornecedor), de modo a manter a comparabilidade das propostas dos concorrentes. Por questões de administração e compatibilidade os equipamentos devem ser do mesmo fabricante e porte da linha agora em uso na Agência, qual seja:

- Dois Servidores Rack (Tamanho 1U) HP DL360p;
- Processador: Intel® Xeon® Processor E5-2630 v2;
- Memória: 2 Pentes de 16GB RDIMM LP de 16 GB PC3L-10600 CL9 ECC DDR3 1333MHz;
- Discos Rígidos (HD): três de 300GB SFF 15K 6Gbps HS SAS HDD DE FÁBRICA;
- Suporte a RAID: 0, 1, 10;
- Interface HBA: Duas placas Emulex Single-channel 8Gb/s, 4Gb/s or 2Gb/s FC (Part Number AH402A/NA), para conexão com a rede SAN que estamos em processo de aquisição. Nossa rede SAN possuirá caminhos redundantes de acesso ao storage e com apenas uma placa de rede não será possível tirar proveito desta funcionalidade;
- Interface de Rede (Ethernet): Quatro Portas Gigabit Ethernet 1000BASE-T (RJ-45) On-board;
- Drive de Mídia Óptica: Possui de fábrica Gravador e leitor de DVD/CD ROM;
- Fonte de Energia: Duas Fontes de Energia de 460W (Normal + Redundante) 460 W (80+ Platinum certification);
- Garantia: Mínimo de 4 anos para atendimento on-site no próximo dia útil.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimento nº 20

Às 15: 47 h do dia 27 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir

- 1) **Pergunta:** Referente 05_Anexo_1C_Planilha_de_Requisitos_B, do Lote 2
No Arquivo: 05_Anexo_1C_Planilha_de_Requisitos_B, do Lote2 aparecem diversos requisitos, como os listados abaixo, onde são utilizados a palavra “outros”, estabelecendo uma obrigação de atendimento subjetiva e indefinida. Solicitamos esclarecimento e delimitar a real necessidade descrita pela palavra “outros”, em cada um dos requisitos.

- 305.01.01

RESPOSTA: O requisito (*Permitir administrar e controlar a carteira dos fundos de investimentos (indireto) da AgeRio. Exemplos: chamadas de capital, alterações, voto na aquisição dos fundos, dentre outros*) trata da administração e controle de fundos de investimento que são regidos pela Resolução 2828 do BACEN e alterada pela 4023. Foram citados alguns exemplos apenas em caráter ilustrativo, para ajudar na sua explicação.

- 305.01.02

RESPOSTA: O requisito (*Permitir administrar e controlar carteira de investimentos em empresas (direto) da AgeRio. Exemplos: qtde de cotas, capital social, aporte, variação de capital, participação no capital, dentre outros*) é propositalmente genérico, pois qualquer evento que afete a carteira poderá ser usado nessa função.

- 305.01.03

RESPOSTA: O requisito (*Permitir gerar relatório de acompanhamento das participações da AgeRio nos fundos. Ex: prestação de contas dos fundos, aplicações, aprovação da contas, rentabilidade e outros.*) claramente apenas cita alguns exemplos a título ilustrativo, mas todo e qualquer evento que afete a carteira conforme 305.01.01 e 305.01.02 deve ser controlado.

- 307.02.02

RESPOSTA: O requisito (*Manter os tipos de pagamentos: cheque, dinheiro, docs, GPS, IPTU, prestação de serviços, adiantamentos, despesas, diárias, férias, outros*) trata dos tipos (formas) de pagamento que influenciam no layout dos arquivos da integração bancária. A solução deve ser paramétrica para atender qualquer tipo de pagamento que o mercado pratica atualmente, principalmente em relação ao Bradesco, que hoje é o banco correspondente da AgeRio, conforme definido nos requisitos 307.01.01, 307.06.01, 307.06.02 e 307.06.04. Outra vez trata-se de uma exemplificação.

- 307.03.03

RESPOSTA: O termo "outros" neste requisito (*Permitir o pagamento total ou parcial de títulos oriundos do ERP, Sistema de Crédito, Folha de Pagamento e outros.*) se refere a qualquer sistema utilizado pela AgeRio que gere títulos a pagar. Para isso, espera-se que o ERP tenha sua interface definida e com possibilidade de interagir com múltiplos sistemas baseando-se no padrão de arquitetura definido, que propositalmente é flexível. Não há subjetividade já que o padrão é definido.

- 501.01.02

RESPOSTA: Requisito: "*Permitir cadastrar plano de Contas COSIF e outros modelos relacionando ao Plano de contas referencial da Secretaria da Receita Federal*". No ERP definiu-se que a solução precisa ser multi-empresa, e cada uma delas pode ter um plano de contas referencial distinto vinculado ao seu plano de contas interno. A AgeRio usará o seu plano de contas interno vinculado ao COSIF, porém, outros CNPJs tratados na Administração de Fundos de Terceiros seguem outro plano referencial (PCASP), assim como empresas que a AgeRio tiver participação societária devido aos fundos de participação direta. Por isso a importância da solução paramétrica para acomodar outros planos referenciais de nossos clientes. Logo não há subjetividade, o que deve haver é uma solução flexível.

- 501.02.03

RESPOSTA: O termo "outros" neste requisito (*Possibilitar importação de movimentação de Lotes de diferentes sistemas, tais como: imobilizado, tesouraria, financeiro, recursos humanos, sistema de crédito e outros.*) se refere a qualquer sistema utilizado pela AgeRio que gere arquivos de lotes contábeis. Para isso, espera-se que o ERP tenha sua interface definida e com possibilidade de interagir com múltiplos sistemas baseando-se no padrão de arquitetura definido, que propositalmente é flexível. Não há subjetividade já que o padrão é definido.

- 503.01.03

RESPOSTA: Neste requisito (*Permitir restringir a orçamentação por centros de responsabilidade a usuários e/ou grupo de usuários específicos, por períodos e outros parâmetros.*), é propositalmente genérico, pois qualquer parâmetro presente poderá ser usado para essa função.

- 503.04.02

RESPOSTA: O requisito (*Permitir relacionar orçado com o realizado segmentando por tipo de receita, despesa, investimentos, centro de responsabilidade e outros critérios.*) é propositalmente genérico, pois qualquer critério presente poderá ser usado para essa função.

- 503.04.03

RESPOSTA: O requisito (*Permitir consultar e gerar relatórios por diferentes tipos de acompanhamento orçamentário (por saldo, contas, períodos e outros)*) é propositalmente genérico, pois qualquer critério presente poderá ser usado para essa função.

- 504.03.05

RESPOSTA: No requisito (*Gerar relatórios de acompanhamento, analíticos e sintéticos, por centro de responsabilidade, receitas e outros conforme a necessidade da AgeRio.*) é propositalmente genérico, pois qualquer critério presente poderá ser usado para essa função.

2) Pergunta: Referente ao item 2.1 do edital - objeto

Tendo em vista que o objeto licitatório, especificamente o Lote 02 curva-se à “Licenciamento de uso perpétuo e definitivo para Sistema ERP e prestação de serviços técnicos especializados” e no Lote 03 “Prestação de Serviços Técnicos Especializados” onde tem-se a utilização das Licenças de Software para a prestação dos serviços, pergunta-se:

- Considerando que o prazo de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses para o Lote 02 e 36 (trinta e seis) meses para o Lote 3, e, após findar o contrato com a CONTRATADA, a Administração/Licenciado/Usuários continuará utilizando o software licitado, nos termos e condições dos fabricantes, haja vista que a Licitante não é a proprietária dos Softwares, sendo as licenças de propriedade exclusiva da LICENCIANTE, que detém todos os direitos sobre o mesmo. Assim, entendemos que está Administração ACEITARÁ os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SUPORTE DO FABRICANTE.

RESPOSTA: Cabe esclarecer que os lotes 1 e 2 tratam de licenciamento de uso perpétuo e definitivo, enquanto que o lote 3 trata de licenciamento por prazo determinado, não apenas prestação de serviços. No item 1.1 do Edital isto fica claro no trecho “...O lote 3 é formado pelo Licenciamento de uso por prazo determinado de 36 meses e prestação de serviços técnicos especializados para Sistema de Risco Basileia e Informes Legais...”.

A pergunta não deixa claro sobre a que lote se refere, de forma que seremos mais abrangentes na resposta. Sobre os lotes 1 e 2, sabendo-se que se trata de cessão de uso permanente, poderemos ou não continuar utilizando o software, não cabendo ao licenciante remuneração adicional sobre a licença de uso em qualquer hipótese, a não ser sobre os serviços de suporte e atualização.

Já no lote 3, como o prazo de cessão é definido, ao seu fim a AgeRio poderá buscar renovação do prazo de cessão ou descontinuar o uso do produto.

O licenciamento de software deve estar coerente com as exigências do edital, e o entendimento sobre esta coerência deve ser da empresa interessada. Não cabe à AgeRio responder se aceitará ou não termos e condições gerais de um contrato de licenciamento de software cujo teor desconhece e que não lhe cabe analisar.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimento nº 21

Às 16: 10 h do dia 30 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir

- 1) Pergunta:** Com relação ao Item 20.1 – Da Garantia, considerando que o edital não proporciona um “modelo” de garantia a ser prestada, entendemos que podemos utilizar o “modelo” fornecido pelo banco no qual somos correntistas. Estamos corretos?

RESPOSTA: Sim, desde que observadas as modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93.

- 2) Pergunta:** Com relação a Qualificação Econômico - Financeira – item 12.4.1 – b): Este trata “.....quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização por índices oficiais”. Considerando esse fato, seria possível calcular os índices pelo balanço de Setembro?

RESPOSTA: A letra "b" do item 12.4.1 do edital descreve:

"b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios..."

Assim, conforme está explicitamente definido no edital, quando o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do último exercício social estão encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á sua atualização por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2014 PARA SISTEMAS DE GESTÃO

Pedido de Esclarecimento nº 022

Às 15: 15 h do dia 30 de Outubro de 2014, foi recebido no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br pedido de esclarecimento, conforme descrito a seguir

- 1) Pergunta (30/10/2014):** Referente ao Item 8.4.4 e 9.2.4 do Termo de Referência - Anexo 1, vejamos:

8.4.4 Sabendo-se que a primeira etapa do cronograma tem prazo igual para entrada em produção do Sistema de Crédito, do ERP e do Sistema de Risco Basileia e Informes Legais, e que para correto funcionamento de toda a solução é indispensável essa simultaneidade, caso a contratada para o lote 2, Sistema ERP, seja a responsável pelo atraso na integração, será aplicado um desconto de 1% do valor total da implantação por dia de atraso, até um máximo de 20%, cumulativo com multas e outras penalidades cabíveis por descumprimento de cláusula contratual.

9.2.4 Sabendo-se que a primeira etapa do cronograma tem prazo igual para entrada em produção do Sistema de Crédito, do ERP e do Sistema de Risco Basileia e Informes Legais, e que para correto funcionamento de toda a solução é indispensável essa simultaneidade, caso a contratada para o lote 3, Sistema Risco Basileia e Informes Legais, seja a responsável pelo atraso na integração, será aplicado um desconto de 1% do valor total da implantação por dia de atraso, até um máximo de 20%, cumulativo com multas e outras penalidades cabíveis por descumprimento de cláusula contratual.

Logo, para um efetivo cumprimento das obrigações editalícias contratuais, entendemos que, para o correto funcionamento e melhor viabilidade da execução dos serviços, a implantação da solução **seja de forma independente para cada Lote**, visto que se a Contratada do Lote 01 atrasar ou a Contratada do Lote 2 tiver problemas para cumprimento do prazo estipulado pelo cronograma, a Contratada do Lote 3 não sofrerá as penalidades aludidas dos itens acima ou vice versa, uma vez que o atraso se deu por conta das outras Contratadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

- 2) Pergunta (30/10/2014):** Referente ao Item 8.4.4 e 9.2.4 do Termo de Referência - Anexo 1

Referente à multa por atraso no prazo de implantação, a contratada que der causa efetiva e comprovada ao atraso e incorrer na multa prevista, é obrigada a pagar possíveis multas ou indenizações para as outras contratadas dos demais lotes também, caso este atraso reflita no atraso dos demais lotes. Está correto no nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, a(s) empresa(s) que der(em) causa ao atraso responderão perante a AgeRio, mas o Edital não prevê qualquer responsabilidade perante os demais contratados.

3) Pergunta (30/10/2014): Dando prosseguimento, ainda no que refere-se aos Itens 8.4.4 e 9.2.4, à multa por atraso no prazo de implantação, caso o atraso ou adiamento da implantação seja decorrente de:

a) problemas externos à contratada, b) condições extraordinária, casos fortuitos, c) força maior ou d) de comum acordo com a AGERIO, ainda, de forma justificada, fundamentada e documentada consoante art. 86 da Lei nº 8666/93, entendemos que tais condições são excludentes e não serão aplicadas as multas por atraso na implantação. Está correto no nosso entendimento?

RESPOSTA: “a”) No caso específico de descumprimentos de prazos decorrentes de atrasos em outros lotes, comprovados pela AgeRio, as empresas não atrasadas estarão isentas de responsabilidade quanto à entrada em produção da solução; “b” e “c”) Conforme definições legais, os prazos são suspensos pela duração de casos fortuitos ou de força maior “d”) a análise da justificativa fica a critério da AgeRio, sendo possível exclusão de multa por “comum acordo”.

4) Pergunta (30/10/2014): Referente ao item 4 do Anexo 1A

Referente a Camada de Integração ilustrada nas figuras do Anexo 1A, entendemos que não será de responsabilidade das contratadas dos lotes 1, 2 ou 3, individualmente, projetar e fornecer as soluções necessárias para implantação desta funcionalidade, por se tratar de solução geral que abrange não apenas aos objetos dos 3 lotes mais também outras soluções fora de escopo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A responsabilidade de cada vencedor de lote é implementar sua camada de integração para disponibilizar suas interfaces e consumir os serviços das interfaces disponibilizadas pelos demais lotes, conforme definidas nos requisitos funcionais do macro processo 700. Camada de Integração, seja através de webservices ou outro padrão compatível com as definições de arquitetura.

5) Pergunta (30/10/2014): Referente ao item 4 do Anexo 1A

Referente a Camada de Integração ilustrada nas figuras do Anexo 1A, entendemos que não será de responsabilidade das contratadas dos lotes 1, 2 ou 3, individualmente, projetar e fornecer as soluções necessárias para implantação desta funcionalidade, por se tratar de solução geral que abrange não apenas aos objetos dos 3 lotes mais também outras soluções fora de escopo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Pergunta repetida. Por favor verifique resposta acima.

6) Pergunta (30/10/2014): Referente ao item 4 do Anexo 1A

Ainda em referente à Camada de Integração, entendemos que a responsabilidade das contratadas dos lotes 1, 2 ou 3, individualmente, será fornecer e implementar os módulos de acesso de interligação com a camada de integração, pelas tecnologias e padrões estabelecidos naquele item. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Cada fornecedor deverá implementar e disponibilizar suas interfaces, e realizar as chamadas para as interfaces a outros lotes quando necessário, conforme definição dos requisitos funcionais.